



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO:	PL
PROTOCOLO GERAL:	8468/12
NÚMERO PRÓPRIO:	142/12
DATA PROTOCOLO:	21/08/12

### PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Hiper Teste do Pezinho, gratuitamente, em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Art. 1º. O hiper teste do pezinho trata-se de realização de exames com o objetivo de detectar precocemente doenças que poderão causar lesões irreversíveis no bebê, causando inclusive deficiência intelectual.

Art. 2º. O hiper teste do pezinho consiste na realização dos seguintes exames:

- I - Hiperplasia Adrenal Congênita ou Adrenogenital
- II – Galactosemia
- III - Deficiência da Biotinidase
- IV – Aminoacidopatias
- V - Toxoplasmose congênita

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- VI - Rubéola congênita
- VII - Citomegalovírus congênito – CMV
- VIII - Sífilis Congênita
- IX - Chagas Congênita
- X - Leucínose ou Doença da Urina de Xarope Bordo
- XI - Hipermetioninemia
- XII – Homocistinúria
- XIII – Tirosinemia
- XIV - Acidúria Argininosuccínica
- XV – Argininemia
- XVI – Citrulinemia
- XVII - Acidemia Propiônica
- XVIII – 3-Metilcrotonilglicínica
- XIX - Acidemia Glutárica Tipo I
- XX - Acidemia Isovalérica
- XXI - Acidemia Metilmalônica
- XXII - Acidemia Hidroximetilglutárica
- XXIII - Deficiência de Acetoacetyl-CoA Tiolase Mitocondrial
- XXIV - Deficiência Multipla-CoA Carboxilase
- XXV - Deficiência de 2-Metilbutiril Glicínica
- XXVI - Acidúria Isobutérica

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

XXVII - Deficiência de 3-Metilglutaconil-CoA Hidratase

XXVIII - Acidemia Malônica

XXIV - Deficiência de Carnitina Palmitoli Transferase Tipo II (CPT II)

XXV - Deficiência de Carnitina Primária

XXVI - Deficiência da Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Muito Longa (VLCAD)

XXVII - Deficiência de Desidrogenase de 3-Hidroxiacil-CoA de Cadeia Longa (LCHAD)

XXVIII - Deficiência de Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Média (MCAD)

XXIX - Deficiência de Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Curta (SCAD)

XXXI - Deficiência de Desidrogenase de Múltiplas acil-CoA (Acidemia Glutárica Tipo II)

XXXII - Deficiência de Carnitina Palmitoil Transferase Tipo I (CPT I)

XXXIII - Deficiência de Carnitina/ Acilcarnitina Translocase (CACT)

XXXIV - Deficiência da Desidrogenase de Hidroxiacil-CoA de Cadeia Média e Curta (M/SCHAD)

XXXV - Deficiência de Proteína Trifuncional

XXXVI - Deficiência de 2,4 dienoil-CoA Redutase

XXXVII - Herpes Congênita

Art. 3º. O hiper teste do pezinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios gratuitos a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º. O exame deverá ser realizado nos recém nascidos entre o 3º e o 5º dia de vida, pois somente após este período é que algumas doenças podem ser diagnosticadas.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, dos estabelecimentos de saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Os Estabelecimentos de saúde, que não cumprirem o disposto nesta lei, ficam sujeitos à seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;

II – multa de 200 ( duzentos ) UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

III – em caso de reincidência, multa de 400 ( quatrocentos ) UFCI, cassação de alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art. 7º – A fiscalização ficara sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de agosto de 2012.

  
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – Partido Verde

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

O Hiper Teste do Pezinho é um exame laboratorial realizado através da análise de amostras de sangue coletadas do calcanhar do bebê com o objetivo de detectar precocemente doenças que poderão causar lesões irreversíveis no bebê, causando inclusive deficiência intelectual.

As doenças pesquisadas podem ser tratadas com sucesso, desde que sejam identificadas antes de manifestar seus sintomas claramente.

O Teste do Pezinho é obrigatório para 5 doenças abrangidas pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal do Ministério da Saúde, contudo, o Hiper Teste do Pezinho pode diagnosticar 45 (quarenta e cinco) doenças.

A coleta deve ser feita entre o 3º e o 5º dia de vida. Isto porque no primeiro e segundo dias de vida o bebê se alimenta basicamente do colostro, e só a partir do terceiro dia a mãe passa a produzir o leite. Certas doenças só podem ser diagnosticadas se o bebê estiver ingerindo leite. A partir daí o teste deve ser feito o quanto antes, a fim de se iniciar em tempo o tratamento e/ou acompanhamento do bebê em caso de resultado positivo.

Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho a presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de agosto de 2012.



JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – Partido Verde

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*